



MINUTA - QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 006/2010/DPE-RO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO E OBRIGATÓRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E INSTITUTO JOÃO NEÓRICO- FACULDADE DE RONDÔNIA-FARO, PARA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – DPE/RO, de um lado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, 913, Bairro Pedrinhas, nesta cidade, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado, Dr. MARCUS EDSON DE LIMA, portador da cédula de identidade Nº 292751679 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 276.148.728-19, residente e domiciliado nesta cidade de Porto Velho-RO, doravante designada DEFENSORIA, e de outro lado, o INSTITUTO JOÃO NEÓRICO-FARO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.155.411/0001-68, com núcleo na Rua Dom Pedro II Nº 637, salas 405 e 407, Centro Empresarial – Centro, Porto Velho-RO, na BR 364, KM 6,5, “Entidade mantenedora” da FACULDADE DE RONDÔNIA - FARO, representada por, Sebastião Getúlio de Brito, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº381 CRA-RO/AC, CPF/MF nº 011.205.652-00, residente e na Rua Thales Benevides nº 5355 apto. 504, Edifício Castanheiras Porto Velho-RO, conforme procuração Livro nº 0665-P, fls. nº 168, Protocolo 00104372, do Cartório Carvajal, 2º Ofício de Notas e Registros Civil, Porto Velho, Rondônia, doravante designada FACULDADE, resolvem firmar o presente, em conformidade do Processo Administrativo nº 3001.0278.2009-DPE, com as cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada por igual período a vigência do CONVENIO Nº 006/2010, sendo, portanto, de 28 de outubro de 2015 a 28 de outubro de 2016, o qual tem por objeto a realização de Estágio Não obrigatório e Obrigatório, aos estudantes da FACULDADE, na qualidade de bolsistas e não bolsistas, para o desempenho, na DEFENSORIA, de atividades correlatas a área de formação, em conformidade com o disposto no Art. 9º, Inciso I da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, nos turnos matutino e vespertino, de acordo com a disponibilidade do estagiário.

Parágrafo único – As demais cláusulas do Convênio 006/2010 são ratificadas, alterando-se somente o disposto neste aditivo.

Porto Velho (RO), 07 de outubro de 2015.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - CONTRATANTE

Marcus Edson de Lima
Defensor Público- Geral do Estado

INSTITUTO JOÃO NEÓRICO-FACULDADE DE RONDÔNIA-FARO

Sebastião Getúlio de Brito
Representante legal.

Elab. Por Mary – Chefe Grupo Convênios.